



DECRETO Nº014/2012

JOSÉ LUIS ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o processo nº 1380, de 02 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o relatório de Inspeção extraído do Processo E-08/101998/2011, da Superintendência de Vigilância Sanitária do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 0063/2012, de 17 de janeiro de 2012, da Superintendência de Vigilância Sanitária do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Termo de Desinterdição nº000365, da Coordenação de Fiscalização Sanitária do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Termo de Visita nº 43159, da Secretaria de Estado de Saúde de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o Certificado de Inspeção Sanitária (Processo nº 10666/2011 de 01 de fevereiro de 2012), da Supervisão da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 01, de 23 de janeiro de 2012 da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Termo de Visita nº 10666, de 25 de janeiro de 2012 da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral do Município, datado de 03 de fevereiro de 2012, no Processo administrativo nº 1380/2012;

CONSIDERANDO a decisão do Chefe do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º REVOGA a suspensão in totum trazida pelo Decreto Municipal nº 008, de 12 de janeiro de 2012, publicado no Boletim Municipal.

Art. 2º Autoriza a retomada das atividades da Empresa Baronesa de Barra do Piraí Ltda, no tocante a vedação do Decreto nº 008, de 12 de janeiro de 2012.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar todas as providências necessárias para a comunicação as diversas Secretarias, Departamentos, Comissão Permanente de Licitação e, principalmente, a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária os termos do presente Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Governo deverá oficial a Empresa da presente medida, remetendo cópia do respectivo ato para os fins legais.

Art. 5º O presente Decreto tem eficácia "ex nunc" devendo ser afixado na forma da lei, face a sua urgência, devidamente publicado no interregno legal no Boletim Municipal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a totalidade do Decreto nº 008, de 12 de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2012.


JOSE LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal